



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de expediente apresentado pela Associação dos Técnicos Jurídicos (ATJ), requerendo a extensão da decisão administrativa que reconheceu os reflexos do auxílio-alimentação sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias, sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, aos servidores que já obtiveram sentença judicial favorável sobre a mesma matéria, permitindo-lhes optar pelo recebimento dos valores pela via administrativa, mediante simples requerimento individual (doc. 9981253).

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), instada a se manifestar, exarou parecer favorável à viabilidade do pleito, condicionando-o à adoção de medidas que assegurem a prevenção de pagamentos em duplicidade e à observância de regras similares às aplicadas em situações análogas, como no pagamento administrativo de indenização de férias e licenças-prêmio não gozadas por magistrados e servidores inativos ou falecidos (doc. 9987210).

É o relatório.

O pedido formulado encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, economicidade, isonomia e redução da litigiosidade, todos consagrados no art. 37 da Constituição Federal. A decisão administrativa anterior (processo administrativo SEI n. 0051469-75.2025.8.24.0710) reconheceu o direito aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias, com pagamento retroativo, respeitada a prescrição quinquenal e condicionada à disponibilidade orçamentária.

A similitude com a matéria tratada na Resolução GP n. 24/2010, que regulamentou o pagamento administrativo da indenização de férias e licenças-prêmio não gozadas por magistrados e servidores inativos ou falecidos, é evidente. Naquele precedente, o Tribunal Pleno estabeleceu regra específica para casos em que o interessado havia ajuizado ação judicial, condicionando o pagamento administrativo à comprovação da desistência e extinção do processo judicial, mediante apresentação da sentença e do relatório de consulta processual.

A Procuradoria-Geral do Estado, no bojo do processo administrativo SEI n. 0010046-43.2022.8.24.0710 (doc. 6234532), situação que também guarda semelhança com o pedido ora em destaque, também concluiu pela viabilidade do pagamento administrativo mesmo diante da existência de título executivo judicial, desde que, após a efetivação, ocorra a coisa julgada administrativa e a renúncia do interessado a qualquer direito objeto da controvérsia ou sobre o qual se fundamenta a ação ou recurso eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial.

A adoção dessa regra para a presente hipótese, ao nosso sentir, é medida que se impõe, por quanto garante segurança jurídica e evita duplicidade de pagamentos. Assim, o servidor que optar pelo pagamento administrativo deverá comprovar em seu requerimento: a) a desistência da ação judicial e extinção do processo, mediante juntada da sentença homologatória e relatório atualizado de consulta processual; e b) a inexistência de pagamento anterior na via judicial. Caso tenha recebido valores em juízo, não fará jus ao pagamento administrativo do

montante renunciado para enquadramento no regime de RPV.

Tal solução promove economia processual, racionalização de recursos públicos e tratamento isonômico entre os servidores, evitando a manutenção de execuções judiciais desnecessárias e assegurando a observância dos limites legais e orçamentários.

Nestes termos, **acolho** o parecer da DGP, autorizando a extensão da decisão administrativa que reconheceu os reflexos do auxílio-alimentação sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias aos servidores que possuam sentença judicial favorável, ainda não executada ou em fase de cumprimento de sentença, **desde que observadas as seguintes condições:**

a) apresentar sentença e relatório atualizado que comprovem a desistência e a extinção do processo judicial;

b) servidor que já recebeu os valores pela via judicial não poderá requerer, na esfera administrativa, o pagamento do montante renunciado para enquadramento no regime de RPV.

Após a efetivação do pagamento administrativo, considerar-se-á configurada coisa julgada administrativa, vedada qualquer nova pretensão sobre a matéria.

Dê-se ciência à respectiva Associação.

À DGP para as providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 06/11/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10026282** e o código CRC **74861634**.